

Cabeleireiros, Barbeiros, Esteticistas e Profissionais de Beleza e Estética

Recomendações para a Prevenção do Contágio

Os **cabeleireiros, barbeiros, esteticistas e profissionais de beleza e estética** devem estabelecer **medidas** que assegurem um limite do número de pessoas no estabelecimento e garanta a distância entre pessoas dentro das instalações, para assegurar uma minimização da transmissão do vírus **SARS-CoV-2**.

Os estabelecimentos afetos a cabeleireiros, barbeiros, esteticistas e profissionais de beleza e estética devem trabalhar apenas **por marcação, de forma a garantir um número fixo e menor possível de pessoas dentro das instalações**, reorganizando-se a zona de atendimento, de modo a garantir, a título indicativo, a **existência de um lugar vazio entre duas pessoas**.

Recomenda-se ainda a afixação na porta de um aviso com a informação deste condicionalismo.

Não devem ser permitidas pessoas à espera dentro das instalações.

Os estabelecimentos devem assegurar o cumprimento do disposto na Portaria n.º 30/2020, de 18 de março:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público dos estabelecimentos comerciais e de serviços deve observar a regra de **ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área**;
- Para efeitos do disposto no ponto anterior, entende-se por «área» a **área destinada ao público, incluindo as áreas de uso coletivo ou de circulação**, à exceção das zonas reservadas a estacionamento de veículos.

HORÁRIOS



- Recomenda-se a **adoção de um horário diferenciado, entre as 09:00 e as 11:00 horas, para atendimento aos cidadãos que integrem grupos vulneráveis**, salvaguardando que, fora desse horário, os mesmos continuem a ser atendidos como os restantes cidadãos, cumprindo as prioridades legalmente fixadas;
- **Adaptação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos** (alargar o período de abertura) e criar horários de trabalho diferenciados (organizar a rotação dos colaboradores) por forma a **reduzir o número de trabalhadores em simultâneo** no estabelecimento.

TRABALHADORES



- A entidade empregadora **deve possuir e facultar aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual em número suficiente para todos os trabalhadores**.

USO DE MÁSCARAS



- É **obrigatório** o uso de máscara nos locais de atendimento ao público (para funcionários e utilizadores), sendo que a **utilização de viseiras não substitui o uso de máscara**, na medida em que estas protegem contra a projeção de partículas sólidas e líquidas, mas não conferem proteção respiratória contra agentes biológicos;
- Em caso de **incumprimento, as entidades devem informar os utilizadores não portadores de máscara que não podem aceder ou permanecer no estabelecimento** e informar as autoridades e forças de segurança desse facto, caso os utilizadores insistam em não cumprir aquela obrigatoriedade.

SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA



- Os estabelecimentos devem certificar-se de que estes **dispensadores são recarregados regularmente e têm a necessária manutenção**, devendo ainda **afixar informação junto dos dispensadores sobre a higienização adequada das mãos**;
- Os estabelecimentos devem disponibilizar **dispensadores com solução antisséptica de base alcoólica (SABA), com 70% de álcool (SABA)**, para os clientes e exigir que os mesmos, antes de manusearem produtos de mostruários (vestuário, acessórios, entre outros), higienizem as mãos, devendo esta obrigatoriedade estar devidamente afixada e visível ao cliente.



DISTANCIAMENTO FÍSICO



- Deve reorganizar-se os espaços, assim como os **fluxos de entrada e saída** (sentidos únicos), devendo utilizar-se sinalização (ex. marcação no pavimento) e outra informação que alerte para as distâncias de segurança;
- Devem ser adotadas as **medidas que assegurem uma distância mínima de 2 m entre pessoas** e a **permanência pelo tempo estritamente necessário** e a **proibição do consumo de produtos no seu interior**;
- **Maximizar a distância** durante a atividade laboral;
- Garantir que o **atendimento em balcão se faz com a distância apropriada** (pelo menos 1 metro, idealmente 2 metros) garantindo **sinalização devida**, nomeadamente através de marcas e sinalética no chão;
- As zonas de pagamento devem ter **barreiras físicas de proteção instaladas**;
- Deve ser **evitada a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos**, devendo ser respeitado o **distanciamento entre pessoas no mínimo de 2 m**.

DESINFEÇÃO



- As **ferramentas de diagnóstico, como câmaras, tablets, mostruários de cores só podem ser usadas pelo profissional** e **devem ser desinfetadas após cada utilização**;
- Quando o material não for de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas, etc.) **deve-se proceder à sua lavagem após cada utilização**. Pode ser usado **detergente da louça, seguido de desinfecção** (com produtos virucidas ou álcool a 70%). O **material de manicura cortante e as tesouras de corte de cabelo, para além de lavado e desinfetado, deve ser esterilizado de preferência por sistema a quente** (temperatura acima dos 60° C);
- Elementos como cabo dos secadores, cadeiras, calhas de lavagem e outros utensílios de uso comum a várias pessoas, **devem ser desinfetados com álcool 70% ou com toalhetes humedecidos num desinfetante compatível com os materiais e equipamentos entre utilização por cada cliente a atender**;

- A **roupa de trabalho, as toalhas e os penteadores não descartáveis**, serão, após terem sido usados por um cliente, colocados em saco destinado apenas à sua recolha fechado, até ser **lavados na máquina de lavar roupa com recurso a desinfetante (lixívia) e a temperatura superiores a 60°C**;
- **Aumentar a frequência da manutenção e limpeza do sistema de ventilação/renovação de ar**, e se necessário aumentar o caudal de renovação de ar.

ESTABELECIMENTO



- Se possível, **utilizar portas com sensores** ou manter a **porta aberta para minimizar o toque no puxador**;
- Pedir ao **cliente** para que seja ele próprio a **colocar o seu casaco, chapéu de chuva ou outros acessórios no bengaleiro** e evitar que o mesmo leve para o estabelecimento sacos de compras ou similares criando-se, de preferência, um espaço específico para o efeito;
- Está **proibida a disponibilização de comida, café, chá ou outra bebida, mesmo que dispensadas por máquinas de vending**. No caso da água, se for mesmo necessário, devem ser oferecidas garrafas pequenas, não retornáveis;
- **Remover todos os itens de uso partilhado**, como revistas, tablet, informações escritas e outras;
- Pedir e informar os **clientes para não tocarem nos produtos que estejam à venda** (colocar aviso para não mexer);
- **Remover os testers**, substituindo-os, se possível, por instruções visuais sobre os produtos;
- **Solicitar pagamento preferencialmente através de cartão ou métodos contactless**. Desinfetar o teclado ATM com um toalhete de limpeza. Se for usado dinheiro, usar um tabuleiro (que deverá ser desinfetado com um toalhete de limpeza) para efetuar o pagamento e dar o troco.

STOP
COVID-19

Fonte:

Circular Informativa nº DRSCINF/2020/42, de 05 de maio de 2020 – Reinício das atividades relacionadas com Estabelecimentos Comerciais – COVID-19